



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ

Nº. 83 , de 10/03/2020

Processo: 84.787

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº. 157

Autoria: COLEGIADO DE VEREADORES

Ementa: Redefine os períodos da sessão legislativa anual.

Arquive-se


Diretoria Legislativa

17/03/2020



PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº. 157

Diretoria Legislativa À Procuradoria Jurídica. Diretor 30/02/2020	Prazos:	Comissão	Relator
	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
Parer CJ nº: 162		QUORUM: M 3/5	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. Diretor Legislativo 27/02/2020	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente 27/02/2020	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ Relator 27/02/2020
À _____. Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____. Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____. Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____. Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

--	--	--



PUBLICAÇÃO Rubrica
0410312020

APROVADO (1º-TURNO)
Fay Salu
Presidente
03/10/2020

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:
Fay Salu
Presidente
27/10/2020

APROVADO (2º-TURNO)
Fay Salu
Presidente
10/10/2020

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº 157
(Colegiado de Vereadores)

Redefine os períodos da sessão legislativa anual.

Art. 1º. O art. 36 da Lei Orgânica de Jundiaí passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36. A sessão legislativa desenvolve-se em dois períodos:

I – de 1º. de fevereiro até a votação do projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, em julho; e

II – de 1º. de agosto até a votação do projeto da Lei Orçamentária Anual-LOA, em dezembro.

Parágrafo único. A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação dos referidos projetos orçamentários.” (NR)

Art. 2º. Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Apresentamos a presente proposta com o intuito de definir o período legislativo anual, condicionando o recesso parlamentar à aprovação das matérias orçamentárias anuais, sendo: a Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, no mês de julho, e a Lei Orçamentária Anual-LOA, em dezembro. Destacamos que a sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação dessas matérias, não havendo, portanto, recesso parlamentar nesses casos. Tal medida faz,

(Handwritten signatures and initials at the bottom of the page)



(PELOJ nº. 157 - fls. 2)

com que a sessão legislativa possa ser estendida ou não, a critério do colegiado de Vereadores, dentro dos meses estabelecidos na norma, não podendo ocorrer em qualquer outro período.

Sala das Sessões, 20/02/2020

COLEGIADO DE VEREADORES

Adriano Santana dos Santos
Adriano Santana dos Santos

Antonio Carlos Albino
Antonio Carlos Albino

Arnaldo Ferreira de Moraes
Arnaldo Ferreira de Moraes

Erico Camargo da Silva
Erico Camargo da Silva

Cristiano Lopes
Cristiano Lopes

Douglas Medeiros
Douglas Medeiros

Edicarlos Vieira
Edicarlos Vieira

Fauz Taha
Fauz Taha

Gustavo Martinelli
Gustavo Martinelli

Leandro Palmairini
Leandro Palmairini

Marcelo Gastaldo
Marcelo Gastaldo

Márcio Petencostes de Sousa
Márcio Petencostes de Sousa

Paulo Sergio Martins

Rafael Antonucci
Rafael Antonucci

Roberto Conde Andrade
Roberto Conde Andrade

Rogério Ricardo da Silva
Rogério Ricardo da Silva

Romildo Antonio da Silva
Romildo Antonio da Silva

Valdeci Viler Matheus
Valdeci Viler Matheus

Wagner Tadeu Ligabó
Wagner Tadeu Ligabó



(Texto consolidado da Lei Orgânica – pág. 17)

Art. 34. A Câmara reunir-se-á em sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e especiais conforme dispuser o seu Regimento Interno. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica n.º 62, de 16 de abril de 2014) [Art. 2º da Emenda à Lei Orgânica n.º 62, de 16 de abril de 2014: "A abertura das atas das sessões secretas existentes na Edilidade far-se-á conforme a Lei federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011."]

Art. 35. As sessões da Câmara deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se nulas as que se realizarem fora dele.

§ 1º. Comprovada a impossibilidade de acesso àquele recinto ou de sua utilização, poderão ser realizadas sessões em outro local, por decisão de dois terços dos membros da Câmara. (Parágrafo único convertido em § 1.º pela Emenda à Lei Orgânica n.º 27, de 28 de outubro de 1997)

§ 2º. Excepcionando-se todas as demais modalidades de sessões que deverão ser realizadas nos termos do "caput" deste artigo e seu § 1º, a sessão solene de entrega de títulos e honrarias poderá ser realizada em recintos outros que não o Plenário da Câmara Municipal, mediante propositura de requerimento de iniciativa da Mesa, aprovado por maioria absoluta dos membros da Casa. (Acrescido pela Emenda à Lei Orgânica n.º 27, de 28 de outubro de 1997)

Seção II

Da Sessão Legislativa Ordinária

Art. 36. A sessão legislativa desenvolve-se em dois períodos: (Redação dada e incisos acrescidos pela Emenda à Lei Orgânica n.º 65, de 13 de maio de 2015)

I – de 1º de fevereiro a 17 de julho; e

II – de 1º de agosto a 22 de dezembro.

Parágrafo único. A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias e do projeto de lei orçamentária anual.

Seção III

Da Sessão Extraordinária

(Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica n.º 58, de 16 de outubro de 2013)

Art. 37. As sessões extraordinárias podem ser convocadas:

I – pelo Presidente da Câmara, na sessão legislativa;

II – pelo Prefeito ou pela maioria absoluta da Câmara, fora da sessão legislativa. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica n.º 58, de 16 de outubro de 2013)



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls.	06
proc.	B

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER CJ-LOM Nº 162

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº 157

PROCESSO Nº 84.787

De autoria do **COLEGIADO DE VEREADORES**, a presente proposta de emenda à Lei Orgânica de Jundiaí redefine os períodos da sessão legislativa.

É o relatório.

PARECER:

A proposta de emenda à lei orgânica em exame se nos afigura revestida das condições legalidade e constitucionalidade (art. 6º *caput* e 13, I da Lei Orgânica de Jundiaí, *c/c* o art. 29, *caput* da Constituição Federal).

Trata-se, de matéria que está circunscrita à seara da Edilidade e não afeta matéria privativa do Alcaide (*rectius*, não regula questão estritamente administrativa, afeta ao Chefe do Poder Executivo, delimitada pelos artigos 24, §2º, 47, incisos XVII e XVIII, 166 e 174 da CE, aplicáveis ao ente municipal, por expressa imposição da norma contida no artigo 144 daquela mesma Carta).

A matéria é de natureza legislativa; redefinindo a duração da sessão legislativa.

Sobre o mérito dirá o Soberano Plenário.

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]
[Handwritten initials]
[Handwritten mark]




DO PROCESSAMENTO DAS EMENDAS À LEI ORGÂNICA:

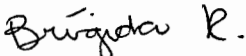
Sugerimos a oitiva da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do disposto na inc. I do art. 139 do Regimento Interno da Edilidade.


Com o parecer das mencionadas comissões, a proposição deverá ir a Plenário para discussão e votação, nos termos do § 1º do art. 42 da L.O.M., obedecendo-se, ainda os §§ 2º e 3º do citado dispositivo, e demais ordenamentos regimentais.


QUORUM: maioria de 3/5 (três quintos) dos membros da Câmara, em dois turnos de votação, (§ 1º, *in fine*, do art. 42, L.O.M.).

Jundiaí, 20 de fevereiro de 2020.


Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico


Brígida F. G. Ricetto
Estagiária de Direito


Anni G. Satsala
Estagiária de Direito


Leonardo Gomes Primo
Estagiário de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO **PROCESSO 84.787**
PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ 157, do Colegiado de Vereadores, que redefine os períodos da sessão legislativa anual.

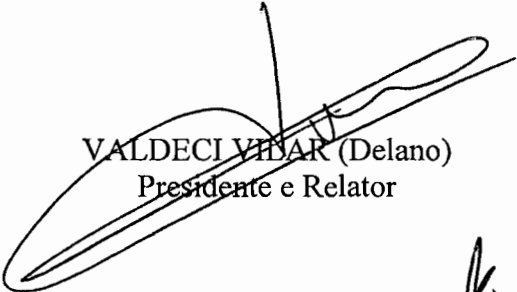
PARECER

Ao repartir as alçadas do pacto federativo a Constituição Federal reserva aos municípios a de tratar dos assuntos de interesse local, caso desta proposta, que procede portanto quanto à competência. Ao fixar o procedimento para sua automodificação, a Lei Orgânica de Jundiaí admite ser emendada mediante iniciativa parlamentar, iniciativa do Prefeito ou iniciativa popular, razão por que esta proposta procede quanto à iniciativa (que aliás é concorrente porque não invade prerrogativa reservada ao Prefeito). Em relação ao nível técnico-normativo o documento mostra conteúdo regularmente genérico.

Tal é aliás o sentido do pronunciamento juntado aos autos pela Procuradoria Jurídica.

Em conclusão, no que importa ao alcance jurídico regimentalmente reservado aos trabalhos desta Comissão, este relator registra voto favorável.

Sala das Comissões, 27-02-2020.


VALDECI VITAR (Delano)
Presidente e Relator

APROVADO
27/02/2020


DOUGLAS MEDEIROS

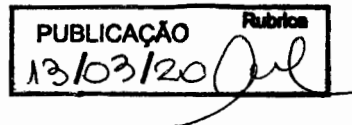

EDICARLOS VIEIRA
(Edicarlos Vitor Oeste)


PAULO SERGIO MARTINS
(Paulo Sergio - Delegado)


ROGERIO RICARDO DA SILVA



Processo 84.787



EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº 83, DE 10 DE MARÇO DE 2020.

Redefine os períodos da sessão legislativa anual.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 10 de março de 2020, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí:

Art. 1º O art. 36 da Lei Orgânica de Jundiaí passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 36. A sessão legislativa desenvolve-se em dois períodos:

I – de 1º de fevereiro até a votação do projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, em julho; e

II – de 1º de agosto até a votação do projeto da Lei Orçamentária Anual-LOA, em dezembro.

Parágrafo único. A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação dos referidos projetos orçamentários." (NR)

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dez de março de dois mil e vinte (10/03/2020).

A MESA

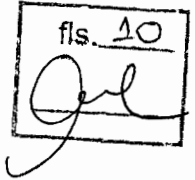
Fauz Taha
FAOUAZ TAHA
Presidente

Wagner Tadeu Ligabó
WAGNER TADEU LIGABÓ
1º Secretário

Rogério Ricardo da Silva
ROGÉRIO RICARDO DA SILVA
2º Secretário



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO



Of. PR/DL 54/2020

Jundiaí, em 10 de março de 2020

Exm^o Sr.
LUIZ FERNANDO MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

Para conhecimento e adoção das providências cabíveis, a V. Ex^a encaminho cópia da **EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº 83**, promulgada pela Mesa da Câmara na presente data.

Sem mais, queira aceitar os meus sinceros respeitos.

Fauz Tah
FAOUZ TAHA
Presidente

RECEBI	
Ass:	<i>[Signature]</i>
Nome:	<i>Christiane</i>
Em	<i>11/03/2020</i>

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº. 157

Juntadas:

fls 02 à 05 em 20/02/2020 hu
fls 06 à 07 em 20/02/2020 hu; fls 08 em 28/02/2020
hu; fls 09 e 10 em 11/03/20 hu

Observações: